

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 254  
DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor,

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que “*Fica acrescido o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 439 de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências*”.

A proposta de alteração tem por objetivo incluir o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 439 de 13 de dezembro de 2023 da Lei Complementar nº 438/2023, visando indicar o método de cálculo do fator profundidade previsto no referido artigo.

A alteração foi solicitada pelo gerente da Divisão de Receita, conforme Flowdocs nº 12997/2024 (anexo).

Importante destacar que o presente projeto de lei complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 09/04/2024.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo nº 131124  
Data 20/04/24  
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37  
DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

*“Fica acrescido o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 439 de 13 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no art. 1º, da Lei Complementar nº 439 de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

*“**Parágrafo único.** Fator profundidade consiste em um índice, que será resultado da divisão da área do terreno pela testada indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor, aplicado ao terreno quando da apuração do Valor Venal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano”.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 09 de abril de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO**



## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

---

**Lc 439/2023 Planta Generica**

**PROCESSO 12997/2024**



BFB29E17B0C7D04F

**TIPO DE PROCESSO:** Assuntos Jurídicos  
**ASSUNTO:** Outros Assuntos  
**ABERTURA:** 08 de abril de 2024 às 13:55  
**SIGNATÁRIO** Pedro Irineu Camargo

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/processos/BFB29E17B0C7D04F>



**De:** Pedro Irineu Camargo

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS, Daila Maria Miranda, Wilma Aparecida de Cristo

**Data:** 08 de abril de 2024 às 13:55

Boa tarde!!

Prezado,

Segue o ofício desta Divisão para a possibilidade de incluir um parágrafo da LC 439/2023 (Planta Genérica de valores) com metodologia de cálculo para aplicar o fator profundidade.

Att,

Pedro!!

Gerente da Div. de Receita

**Anexo(s)**

Ofício 04-2024.pdf

Araçoiaba da Serra 08 de abril de 2024

Ofício nº 04/2024  
Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Assunto: Planta Genérica

Prezado,

Primeiramente cumprimento Vossa Senhoria, e no ensejo, em atenção ao assunto em epígrafe, considerando que de acordo a Lei complementar nº 439/2023 revoga as leis complementares nº 280 de 2017 e nº 281 de 2017.

Desta forma venho através desta solicitar alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 439/2023 (Planta Genérica de Valores), incluindo um parágrafo único com a redação do anexo IV (Fator Profundidade) da Lei Complementar nº 112/2025.

- Fator Profundidade consiste em um índice, que será resultado da divisão da área do terreno pela testada indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor, aplicado ao terreno quando da apuração do Valor Venal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Diante do exposto acima esclareço que não localizei essa metodologia de cálculo para aplicar o “Fator Profundidade” caso já exista favor nos mostrar onde está localizado.

Sendo o que temos para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente,

Pedro I. Camargo  
Gerente da Divisão de Receita

Departamento de Receita  
15 3281-7016 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [receita@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:receita@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

777B18B9B6E744C4AF6C0FCD80713FAF

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: PEDRO IRINEU CAMARGO em 08/04/2024 13:55:07  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.038-90  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- ✓ Assinante: WILMA APARECIDA DE CRISTO em 08/04/2024 15:51:13  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.228-36  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/777B18B9B6E744C4AF6C0FCD80713FAF>